CONTRATO Nº 018/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,** E A EMPRESA **L D TRANSPORTES E LOCACOES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: **L D TRANSPORTES E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.471.204/0001-77, com sede na Rua Joaquim Balbino, nº 340, Centro, Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP nº 64.767-000, Telefone: (86) 99417-9083, e-mail: diogoalex.07@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DIOGO ALEX SOUSA COELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 006.608.593-43, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato **a prestação de serviços de locação de veículos, em atendimento às necessidades do Município De Tamboril do Piauí-PI,** de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1002/2026, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2026/PMTP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA será de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas em sua execução. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R$ 564.118,44 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)**, de forma parcelada, por quantidade de horas trabalhadas, com base no valor da hora, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. DE CARROS	MARCA	UND.	QUANT. DE MESES	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL ITEM
2.	VEÍCULO TIPO PASSEIO, HATCH, COM CARACTERISTICAS MÍNIMAS: COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.6, COMBUSTÍVEL FLEX CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 02 ANOS DE FABRICAÇÃO. QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL.	01	CHEVROLET ONIX	MÊS	12 MESES	R$ 4.401,67	R$ 52.820,04
3.	VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CARACTERISTICAS MÍNIMAS: COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3	01	WOLKSWAGEN GOL	MÊS	12 MESES	R$ 5.588,83	R$ 67.065,96

	OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL FLEX CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO. QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL.						
5.	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MANUAL, QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM SEGURO TOTAL, MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO. QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL. EMPLACAMENTO EM DIAS DO ANO EM EXERCÍCIO.	01	CHEVROLET S10	MÊS	12 MESES	R$ 11.200,00	R$ 134.400,00
7.	TIPO AMBULÂNCIA, SIMPLES REMOÇÃO, MOTORIZAÇÃO MINIMA 2.0, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MÁXIMO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE FABRICAÇÃO. USO QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL. EMPLACAMENTO EM DIAS DO ANO EM EXERCÍCIO.	01	FIAT DUCATO	MÊS	12 MESES	R$ 9.320,20	R$ 111.842,40
8.	TIPO CAMINHÃO CARROCERIA A DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 MIL QUILOS, CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 5,00 M E NO MÁXIMO 6,00M DE COMPRIMENTO POR 2,20 M A 2,60 M DE ALTURA, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA, SEM CONDUTOR, NÃO SUPERIOR A 20 (VINTE) ANOS DE FABRICAÇÃO, QUILOMETREAGEM LIVRE. PAGAMENTO MENSAL. EMPLACAMENTO EM DIAS DO ANO EM EXERCÍCIO.	01	WOLKSWAGEN 710	MÊS	12 MESES	R$ 16.499,17	R$ 197.990,04

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJETO	DESPESA	FONTE
03.01	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
04.01	12.361.0004.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
05.01	10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
05.01	10.301.0005.2087 - Manutenção da ASPS	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600
06.02	08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
06.02	08.244.0009.2037 - Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	660

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato;
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado;
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato;
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato;
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;

c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 04 de março de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Diogo Alex Sousa Coelho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Id:0471CC9887ACDFF6

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 018/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos, em atendimento às necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: L D TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.471.204/0001-77, com sede na Rua Joaquim Balbino, nº 340, Centro, Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP nº 64.767-000, Telefone: (86) 99417-9083, e-mail: diogoalex.07@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DIOGO ALEX SOUSA COELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 006.608.593-43, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1002/2026, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2026/PMTP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 564.118,44 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

FONTE DE RECURSOS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJETO	DESPESA	FONTE
03.01	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
04.01	12.361.0004.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
05.01	10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
05.01	10.301.0005.2087 - Manutenção da ASPS	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600
06.02	08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
06.02	08.244.0009.2037 - Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	660

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2026.

Id:0F8BF85B73FCDFCE

REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Fica **REVOGADA** a publicação do **EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026/PMTP**, publicada na edição nº **VDXXXI** (em 18 de março de 2026) no Diário Oficial dos Municípios (DOM-PI), em razão da formalização de termo contratual, por motivo de conveniência administrativa e necessidade de ajustes no ato publicado.

Trata-se do Contrato nº 018/2026/PMTP, vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1002/2026/PMTP, em atenção ao Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 002/2026/PMTP, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI e a empresa **L D TRANSPORTES E LOCACOES LTDA** em 10 de fevereiro de 2026.

A revogação ora promovida fundamenta-se nos princípios da autotutela administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de adequação da gestão e da fiscalização contratual, de modo a resguardar o interesse público e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Novo Extrato do Contrato, com as devidas retificações e ajustes, será oportunamente publicada nos mesmos veículos oficiais.

Tamboril do Piauí-PI, 17 de abril de 2026.

Hemilton da Silva Aguiar
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Glauert Coêlho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI/PMTP

Id:0738578942C0D90F

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 018/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos, em atendimento às necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: L D TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.471.204/0001-77, com sede na Rua Joaquim Balbino, nº 340, Centro, Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP nº 64.767-000, Telefone: (86) 99417-9083, e-mail: diogoalex.07@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DIOGO ALEX SOUSA COELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 006.608.593-43, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1002/2026, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2026/PMTP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 564.118,44 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

FONTE DE RECURSOS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJETO	DESPESA	FONTE
03.01	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
04.01	12.361.0004.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
05.01	10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
05.01	10.301.0005.2087 - Manutenção da ASPS	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600
06.02	08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500
06.02	08.244.0009.2037 - Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	660

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2026.

Id:15190E3CEA24E064

REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Fica **REVOGADA** a publicação da **PORTARIA Nº 042/2026/PMTP**, publicada na edição nº **VDXXXI** (em 18 de março de 2026) no Diário Oficial dos Municípios (DOM-PI), bem como em outros meios oficiais de divulgação, referente à designação de fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, em razão da formalização de termo contratual, por motivo de conveniência administrativa e necessidade de ajustes no ato publicado.

Trata-se da designação do Fiscal do Contrato nº 018/2026/PMTP, vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1002/2026/PMTP, em atenção ao Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 002/2026/PMTP, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **L D TRANSPORTES E LOCACOES LTDA** em 10 de fevereiro de 2026.

A revogação ora promovida fundamenta-se nos princípios da autotutela administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de adequação da gestão e da fiscalização contratual, de modo a resguardar o interesse público e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Nova portaria, com as devidas retificações e ajustes, será oportunamente publicada nos mesmos veículos oficiais.

Tamboril do Piauí-PI, 17 de abril de 2026.

Hemilton da Silva Aguiar
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Glauert Coêlho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI/PMTP

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10
CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 04/2023)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Atendendo as disposições do Edital nº 04/2023, subitem 4.1, alínea "g", bem como do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, objetivando investidura em cargo público no Município de José de Freitas, eu, _____, convocado para nomeação para o cargo de _____, DECLARO, responsabilizando-me penal, civil e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, que na esfera Federal, Estadual e Municipal, seus Poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa Fundações e Autarquias:

1. ( ) Não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público;
2. ( ) Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(as):
Cargo ativo: _____ Órgão: _____
Carga horária semanal de _____horas, cumprindo o horário de _____às_____
3. ( ) Estou aposentado (a) em outro cargo/emprego/função pública. (Preencher no caso de outro cargo aposentado e anexar cópia do ato de concessão de sua aposentadoria).
Cargo: _____ Órgão: _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

José de Freitas-PI, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura

PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10
CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 04/2023)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E/OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Eu,_____,
portador do RG nº_____, Órgão Expedidor_____, inscrito no CPF sob o nº: _____, declaro, para os devidos fins, em consonância com o subitem 4.1, alínea "h", do Edital nº 04/2013:

( ) Ser ISENTO da apresentação de Imposto de Renda junto à Receita Federal, ano base_____, exercício _____, na forma da legislação.

Declaro ainda:
( ) Não possuir bens.
( ) Possuir os seguintes bens:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Declaro estar ciente de que, em caso de ser comprovada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

José de Freitas-PI, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura

Id:167C53E3D89CB5EE

PREFEITURA DE TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 066/2026, de 20 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **William Daniel Rodrigues de Sá**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 043.XXX.XX-26, para exercer a função do Contrato nº 025/2026/PMTP, referente ao Processo de Concorrência nº 002/2026/PMTP, Processo Administrativo nº 1003/2026/PMTP. O instrumento contratual designado nesta Portaria foi firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **R A C MORAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA**, na data de 13 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 20 de abril de 2026.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:167C53E3D89CB0C6

PREFEITURA DE TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 067/2026, de 17 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 018/2026,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1002/2026, Procedimento de Pregão Eletrônico nº 002/2026,** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **L D TRANSPORTES E LOCACOES LTDA,** na data de 04 de março de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria de fiscalização anteriormente vinculada a este contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 17 de abril de 2026.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais